



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

CO que este documento
publicado no mural da Câmara
Municipal Castelo/ES estando
entre os dias.

21 / 05 / 25

e

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Modifica o Regimento Interno da Câmara, alterando procedimentos relativos à tomada de contas do Prefeito pela Câmara.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 14, XX, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os §§3º a 6º do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castelo – Resolução nº 09, de 05 de agosto de 1998, passam a vigor com a seguinte redação:

“§3º Para deliberar sobre as contas em apreço a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação apresentará projeto de decreto legislativo, mantendo, preliminarmente, o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§4º Havendo mais de um responsável pelas contas será elaborado um projeto de decreto legislativo para cada responsável, sendo que a deliberação do projeto, e o consequente julgamento das contas, será feito de forma individual.

§5º Após a emissão de parecer pelo órgão jurídico da Câmara, o responsável pelas contas terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestar-se sobre o projeto de decreto legislativo, o parecer prévio oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo às contas e toda a documentação que os instrui, podendo neste prazo, de per si ou representado por advogado regularmente constituído, apresentar suas razões de defesa e anexar os documentos que julgar necessários, sendo que a prova a produzir será exclusivamente documental.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

§6º A notificação do responsável pelas contas, para todos os fins previstos neste artigo, se dará, alternativamente, por qualquer um dos seguintes meios:

I - mediante recibo;

II – Correios;

III – mensagem eletrônica por meio de aplicativo de mensagem ou e-mail;

IV – telefone;

V – edital publicado no Diário Oficial do Estado e no portal da Câmara caso qualquer dos meios mencionados anteriormente não logrem êxito em registrar a ciência do interessado.”

Art. 2º O artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castelo – Resolução nº 09, de 05 de agosto de 1998, passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

“§7º Em caso de recusa ou dificuldade na notificação do responsável pelas contas, considerar-se-á assegurada a ciência inequívoca do ato de notificação com a realização da publicação do Diário Oficial do Estado e no portal da Câmara, sendo que na ausência de manifestação no prazo devido o processo legislativo seguirá regular tramitação.

§8º A comunicação dos atos previstos neste artigo será sempre feita ao responsável pelas contas e não a advogado porventura constituído.

§9º Após expirado o prazo do §5º deste artigo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação emitirão seus pareceres sobre as contas em análise.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

§10 O responsável pelas contas será notificado com 05 (cinco) dias de antecedência da sessão em se que der o julgamento das contas.

§11 O projeto de decreto legislativo referente às contas sofrerá apenas uma discussão e uma votação em plenário.

§12 Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.”

Art. 3º As regras e procedimentos instituídos por esta Resolução aplicam-se às contas já comunicadas ou em tramitação na Câmara Municipal de Castelo/ES.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo-ES, 21 de maio de 2025.

EDIMAR CELIN

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

TIAGO DE SOUZA
1º Secretário

MARCO AURÉLIO CAMPANHA
ZUMERLE
2º Secretário